

to Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1956, casada (sob regime desconhecido), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º U131187-D, com domicílio no lugar da Bela, Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 30 de Julho de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1845/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4099/94.9TAPRT (ex-processo n.º 590/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau de Jesus Pinto, filho de Martinho Pinto da Rocha e de Carmen de Jesus, natural de São Martinho de Sardoura, Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5625916, com domicílio na Rua do Infante Santo, 38, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1994, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1846/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 258/04.6TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Barbosa Carneiro, filho de António Vieira Carneiro e de Irene Correia Barbosa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, trabalhador não qualificado dos serviços e comércio, com domicílio na Rua das Cavadinhas, 148, Pedroso, 4415-194 Pedroso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1847/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6971/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Bonfim Santos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e de Susana Marques dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Abril de 1962, titular do passaporte n.º CM182409, com domicílio na Rua da Praia Nova, Gafanha da Boa Hora, 3840-000 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da

realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1848/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3279/02.0TDLB (REG, n.º 131/04), pendente neste Tribunal contra a arguida Galina Lobac Zucenko, filha de Iuri Lobac-Zucenko e de Maria Lobac-Zucenko, natural da Letónia, de nacionalidade letã, nascida em 20 de Julho de 1952, casada, titular do passaporte n.º NR1105841, com domicílio na Praça das Flores, 187, 1.º, direito, frente, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 1849/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 112/99.1PBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Maia, filho de Manuel Joaquim Maia e de Maria Maia, nascido em 6 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12146418, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 13, entrada 129, casa 32, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 105.º, 106.º, n.º 1, 121.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea b), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 1850/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8883/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Younes Aouidat, filho de Mohamed Aouidat e de Saidane Kheira, natural da Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 9 de Setembro de 1969, casado, de profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 16202760, com domicílio na Rua de Rei Ramiro, 1358, 3.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 1851/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4592/96.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Cayola Bonneville, filho de Jean Henry Bonneville e de Ana Maria Berneaud Cayola Bonneville, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, nascido em 6 de Setembro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 207678, com domicílio na Rua de Cima, 13, Rouçãda, Milharado, 2665-376 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtração de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º do Código Penal vigente à data dos factos, e artigo 355.º do Código Penal revisto, praticado em 5 de Fevereiro de 1996, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 1852/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 468/95.5TAPRT-A, pendente neste Tribunal (ex-processo n.º 207/99, da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto), contra o arguido Jorge Emanuel Alves, filho de Irene Ascensão Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3482539, com domicílio no Mercado do Povo, Rua do Dr. José Antunes M. Pinto, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1997, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 1853/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 673/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Sousa Cerqueira Silva, filha de Narciso Gomes Cerqueira da Silva e de Raquel Inês Ribeiro de Sousa, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Janeiro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7080939, com domicílio na Rua de Camões, 38, São Sebastião, Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 1854/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 1173/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto da Cruz Tinoco, filho de Augusto Bernardino Roque Tinoco e de Arcília Batista da Cruz Tinoco, natural do Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1780151, com domicílio na Avenida de Afonso Albuquerque, bloco 1, 2.º, B, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido por remissão deste preceito legal, nos termos do artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 27 de Dezembro de 1995, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1855/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1236/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre de Seixas Silva, filho de Pedro Germano Gomes da Silva e de Maria Áurea de Seixas Lara, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11432138, com domicílio no Largo da Alfândega, 24, 3.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1999, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1856/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5329/96.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto dos Santos Costa, filho de Augusto Alves da Costa e de Maria Branquinho Santos, de nacionalidade portuguesa, natural de Almacave, Lamego, nascido em 25 de Julho de 1962, casado, com domicílio na Rua das Perlinhas, 531, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Março de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 1857/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1159/93 (actualmente com o n.º 1863/91.4TBPRT), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Freitas Pereira, filho de Domingos Fernandes Pereira e de Maria da Conceição Freitas, natural de São Torcato, Guimarães, nascido em 21 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9756887, com domicílio na Associação Humanitária de